



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Paranatinga

LEI Nº 136/2005.

“Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL - PPA do Município de Paranatinga -Estado de Mato Grosso, para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências”.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga-MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Paranatinga-MT, para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos projetos/atividades, função, sub-função, objetivos, meta física e meta financeira, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006, conforme estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 117 de 05 de julho de 2.005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, especificadas nos Anexos IV desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2005.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Paranatinga